

**Lei nº 554/2021.**

Dispõe sobre a desafetação e doação um lote de terreno urbano sem número, situado na área institucional do loteamento Edivaldo Alencar, localizado no Bairro Vila Nova, com um lado lindeiro para a avenida projetada nº 01, Guadalupe (PI) à Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, entidade de atividades religiosas sem fins lucrativos e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Guadalupe no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe (PI), portadora do CNPJ 09.524.408/0011-09, com sede à Praça Nossa Senhora de Guadalupe (PI), um Lote de Terreno Urbano, sem número, situado no LOTEAMENTO EDIVALDO MIGUEL DE ALENCAR, bairro vila nova, desta cidade, medindo 50,00m de frente e 50,00m nas laterais, limitando-se ao norte com a avenida projetada Nº 01 com 50,00m; ao sul com a área institucional pertencente ao Município de Guadalupe(pi), com 50,00m; ao leste com a rua projeta nº 03 com 50,00m; e ao oeste com a rua projetada nº 04 com 50,00m, totalizando uma área de 2.500m² e perímetro de 200m lineares, conforme localização geográfica em graus decimais: Latitude: 6047'24.22"S, Longitude: 43034'35.73"0:

**TABELA 1 - DADOS GEORREFERENCIADO, UTM, SIRGAS 2000, MC 45ºW**

| VÉRTICES | A LESTE(X) | A NORTE(Y) | DISTANCIA | CONFRONTANTES        |
|----------|------------|------------|-----------|----------------------|
| PI       | 657302.39  | 9249176,00 |           | PONTO DE PARTIDA     |
| PI-P2    | 657251.87  | 9249176.94 | 50,00m    | AREA INSTUCIONAL     |
| P2-P3    | 657251.00  | 9249227,00 | 50,00m    | RUA PROJETADA 04     |
| P3-P4    | 657301.00  | 9249227.00 | 50,00m    | AVENIDA PROJETADA 01 |
| P4-P1    | 657302     | 9249176,00 | 50,00m    | RUA PROJETADA03      |

**Art. 2º.** Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

**Parágrafo primeiro.** A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Parágrafo segundo.** Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Guadalupe (PI), sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação.



**Art. 3º.** Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

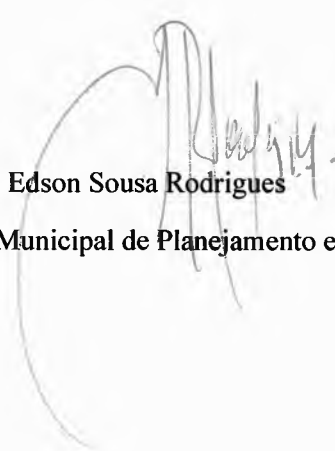
**Art. 4º.** A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

  
Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em quatorze de setembro de dois mil e vinte e um.

  
Edson Sousa Rodrigues  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão